

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL II

D598

Direito Civil e Processual Civil II [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Helen Cristina de Almeida Silva, André de Paiva Toledo e Leonardo José Peixoto Leal – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-959-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL II

Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discorreram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a Veredas do Direito (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a Dom Helder Revista de Direito, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

**RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTES NO ESPORTE MOTOR: UMA
ANÁLISE HISTÓRICA E COMPARATIVA COM A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA**
**CIVIL LIABILITY FOR ACCIDENTS IN MOTOR SPORT: A HISTORICAL AND
COMPARATIVE ANALYSIS WITH BRAZILIAN LEGISLATION**

João Pedro Ribeiro Doriguêto ¹

Resumo

Este estudo analisa historicamente os acidentes automobilísticos mais impactantes, destacando medidas para evitar sua repetição legal e institucionalmente. Também explora como a legislação brasileira responderia a tais incidentes. A análise visa avaliar a eficácia das responsabilidades legais e a evolução da legislação brasileira na segurança automotiva. Busca-se, assim, oportunidades de aprimorar normas nacionais e internacionais para garantir a segurança de todos os envolvidos.

Palavras-chave: Acidente, Esporte motor, Responsabilidade civil, Comparação, Brasil

Abstract/Resumen/Résumé

This study aims to analyze historically some of the most impactful car racing accidents, pointing out what has been done to prevent their recurrence legally and institutionally, as well as how it would be in Brazil if such accidents occurred based on current legislation. Thus, it will be possible to assess whether legal responsibilities are effective and to analyze whether Brazilian legislation is evolved and efficient in this regard. From this, the possibility of improvements in national and international standards is envisaged, with the main objective being the safety of all involved.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Accident, Motor sport, Civil liability, Comparison, Brazil

¹ Graduando em direito, modalidade integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa consiste em analisar de maneira histórica e principalmente legal alguns dos acidentes mais marcantes na história do automobilismo. Tal pesquisa analisa as falhas que levaram a esses graves acidentes, apontando os culpados e retratando o que aconteceria se tivessem ocorrido no Brasil, tendo como base a atual legislação que busca não prevenir, mas responsabilizar acidentes como esses.

O automobilismo é um esporte muito empolgante para os amantes de carros, pois nessas competições os engenheiros e equipes trabalham e desenvolvem as melhores tecnologias automotivas e as põe no limite a cada volta. Infelizmente, por conta do esporte motor estar sempre nesse limite do possível, torna-se extremamente perigoso. A Fórmula Indy, por exemplo, possui os carros mais velozes em circuito, rodando com velocidades superiores a 370 km/h, podendo assim fazer com que uma simples batida acabe se tornando uma catástrofe.

Ao todo, mais de 6.900 pessoas já morreram em acidentes envolvendo o automobilismo esportivo, entretanto medidas devem e são tomadas para prevenir acidentes. Essa pesquisa irá possibilitar um estudo da responsabilidade civil das organizações e equipes envolvidas, baseando-se na análise da legislação brasileira sobre esses fatos, ou seja, evidenciar o que iria impedir ou não, no âmbito legal, de catástrofes como essas acontecerem se ocorressem no Brasil. Logo, escancarando as qualidades e defeitos das leis que protegem o brasileiro de grandes acidentes no esporte motor.

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica.

2. ACIDENTES NO AUTOMOBILISMO ESPORTIVO

Após o surgimento dos carros, logo surgiram as corridas automobilísticas, e com a falta de segurança dos veículos nessa época, quase que imediatamente surgiram também os acidentes. Por muito tempo, não eram uma preocupação no automobilismo, uma vez que o desejo de participar nessas corridas, mesmo tendo a consciência que eram perigosas, era imenso.

A segurança dos carros junto as próprias corridas é uma preocupação relativamente recente, a falta de dispositivos legais mais rígidos atrelado a carência de tecnologia da época, fez com que muitos espectadores e pilotos morressem tragicamente em diversos acidentes ao longo dos anos.

Como exemplo da falta de segurança nessas épocas, o cinto de segurança, algo completamente básico e com o uso obrigatório por lei no Brasil desde 1997, por mais que fosse inventado nos anos 30 pela indústria aeronáutica, não era obrigatório nas competições. O cinto de segurança só se tornou obrigatório nas corridas em 1968, isso porque boa parte do grid não gostava de utilizá-lo, o motivo é ainda mais chocante. Nessa época os carros facilmente pegavam fogo, devido sua construção em materiais inflamáveis e pela posição de seus tanques de óleo e combustível, pouco seguras em caso de batida, no entanto, não era incomum que os cintos dessem defeito, logo pensar em uma situação onde o carro comece a pegar fogo e o cinto de segurança trave é extremamente desesperador.

Assim também como não havia áreas específicas e bem protegidas para o público. Os espectadores ficavam próximos a pista com proteções ridículas, como por exemplo, alguns blocos de feno, que mais serviam para delimitar a pista do que de fato proteger as pessoas que ali assistiam a corrida.

Olhando mais no presente, o último acidente fatal da fórmula 1, em 2014 na corrida de Suzuka no Japão, aconteceu por irresponsabilidade. Durante uma forte chuva no circuito, vários acidentes começaram a acontecer por falta de aderência na pista, nenhum grave até o momento. Entretanto, começou a se formar um amontoado de carros na área de escape e porventura chamaram o trator para retirá-los.

O problema foi exatamente esse, um trator, um veículo pesado, em uma área de escape, área essa que está posicionada justamente em locais que há uma previsibilidade que os carros saiam da pista e foi exatamente isso que aconteceu. Jules Bianchi perdeu o controle de seu veículo e bateu com o trator que ali estava, o carro de Jules passou por baixo do trator acertando sua cabeça e causando sérios ferimentos. Depois desse momento, ficou em coma até sua morte no dia 17 de julho de 2015.

Depois deste trágico acidente, mudanças no regulamento aconteceram na fórmula 1. Atualmente quando um carro precisa ser retirado da pista a corrida é interrompida e somente quando todos os carros estão nos boxes, os tratores entram para retirá-lo. Além disso, foi instaurada logo depois, em 2018, o que viria ser uma das mais revolucionárias e importantes atualizações de segurança, o tão conhecido halo.

Entretanto, mesmo com o enrijecimento das leis e regulamentações internas a respeito da segurança nas corridas automotivas, ainda na era moderna, acontecem acidentes por irresponsabilidade, principalmente por culpa das organizações das corridas e das equipes, mas que seja ressaltado, com bem menos frequência.

3. RESPONSABILIDADE CIVIL NO ESPORTE MOTOR

Toda a regulamentação que envolve essa parte dos organizadores de corridas automobilísticas encontra-se no Código Civil, que é o conjunto de normas que têm o objetivo de garantir um equilíbrio nas relações civis, sempre preservando a justiça durante a convivência social. Atrelado ao código civil, encontra-se a responsabilidade civil. A responsabilidade civil diz respeito a um dever sucessivo quando ocorre a violação do ordenamento jurídico, dever esse de indenizar, reparar os danos cometidos ao outro.

Essa responsabilidade civil está extremamente ligada aos acidentes no esporte motor. A reparação dos danos causados por um acidente durante uma corrida, sejam eles materiais, estéticos ou existenciais, devem ser reparados. Isto é o que estabelece o art. 927 da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002: “Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.” (Brasil, 2002). Ou seja, nesses casos as organizações e equipes que tenham direta participação nos acidentes, e por consequência na causa de danos à terceiros, possuem a responsabilidade civil de repará-los.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mediante o exposto, conclui-se que as corridas automobilísticas sempre foram perigosas e continuarão a ser, porém há uma evolução constante no que tange à segurança em acidentes. Eles não estão mais raros, mas toda a tecnologia e aprendizado adquirido no passado, possibilitou que acidentes com vítimas fatais ficassem cada vez mais raros atualmente, sendo o último na fórmula 1, por exemplo, em 2014. Isso significa que o esporte motor está evoluindo na direção correta, na direção da segurança.

Entretanto, quando se olha para a norma brasileira, percebe-se que ela não exerce a função de prevenir que os acidentes aconteçam, mas sim a de responsabilizar e punir os envolvidos quando acontece. E quando a norma determina esta responsabilização e prevê a punição, ela não se direciona especificamente para as corridas de automóveis, mais sim para

um âmbito mais geral dentro da sociedade. Logo ela deixa para a própria organização do evento discutir os meios de segurança que irão ser implementados nas corridas.

Por fim, conclui-se que a norma brasileira pouco evoluiu no que se refere a regulamentação das condições de segurança dos eventos, ao contrário das normas institucionais, que evoluíram de maneira extrema, garantindo muito mais segurança nas pistas. No entanto, a responsabilidade civil das instituições é bastante reforçada no território brasileiro, um ponto muito importante da norma vigente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AUTO E TECNICA. **Blog dos caruso: 6.926 mortes no automobilismo**. São Paulo, 12 jul. 2013. Disponível em: <http://autoetecnica.band.uol.com.br/blog-dos-caruso-6926-mortes-no-automobilismo/>. Acesso em: 22 maio 2024.

BLOG MACKENZIE. **Responsabilidade civil: o que é, requisitos e consequências**. São Paulo, 2 mar. 2021. Disponível em: <https://blog.mackenzie.br/vestibular/guia-de-profissoes/voce-conhece-o-codigo-civil-brasileiro/>. Acesso em: 22 maio 2024.

BRASIL. Código Civil (2002). **Lei n. 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 22 maio 2024.

BRASIL. Código de Trânsito Brasileiro (1997). **Lei n. 9.503**, de 23 de setembro de 1997. Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19503compilado.htm. Acesso em: 22 maio 2024.

GLOBO ESPORTE. **Há cinco anos, Jules Bianchi sofreu em Suzuka acidente que o levaria à morte nove meses depois**. Rio de Janeiro, 5 out. 2019. Disponível em: <https://ge.globo.com/motor/formula-1/blogs/fl-memoria/post/2019/10/05/ha-cinco-anos-jules-bianchi-sofreu-em-suzuka-acidente-que-o-levaria-a-morte-nove-meses-depois.ghml>. Acesso em: 22 maio 2024

GLOBO ESPORTE. **Jules Bianchi, um enorme talento perdido precocemente num acidente no Japão**. Rio de Janeiro, 17 jul. 2018. <https://ge.globo.com/motor/formula-1/blogs/fl-memoria/post/2018/07/17/jules-bianchi-um-enorme-talento-perdido-precocemente-num-acidente-no-japao.ghml>. Acesso em: 22 maio 2024.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NÍCACIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5a. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

MIGALHAS. **Existencial: conceito e análise do posicionamento do Tribunal paulista**. São Paulo, 20 set. 2019. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/311228/dano-existencial--conceito-e-analise-do-posicionamento-do-tribunal-paulista>. Acesso em: 22 maio 2024.

MOTORSPORT. Após ano marcado por mortes nas pistas, veja a evolução da segurança na fórmula 1. São Paulo, 3 jan. 2020. Disponível em: <https://motorsport.uol.com.br/f1/news/f1-vs-indy-qual-carro-e-mais-rapido-potente-e-mais-comparacoes/6517340/>. Acesso em: 22 maio 2024.

MOTORSPORT. F1 vs indy: qual carro é mais rápido, potente e mais comparações. São Paulo, 29 maio 2021. Disponível em: <https://motorsport.uol.com.br/f1/news/f1-vs-indy-qual-carro-e-mais-rapido-potente-e-mais-comparacoes/6517340/>. Acesso em: 22 maio 2024.

NAS PISTAS. A história de Jules Bianchi e o último acidente fatal na Fórmula 1. 26 fev. 2024. Disponível em: <https://naspistas.com/f1/jules-bianchi-acidente-fatal-formula-1/>. Acesso em: 22 maio 2024.

PROJURIS. Você conhece o Código Civil brasileiro? Porto Alegre, 19 jan. 2022. Disponível em: <https://www.projuris.com.br/blog/responsabilidade-civil/>. Acesso em: 22 maio 2024.

SUPERINTERESSANTE. Que evoluções dos carros de hoje vieram das pistas de corrida? São Paulo, 18 abr. 2011. Disponível em: https://super.abril.com.br/mundo-estranho/que-evolucoes-dos-carros-de-hoje-vieram-das-pistas-de-corrida#google_vignette. Acesso em: 22 maio 2024.

TERRA. F1 x fórmula indy. São Paulo, 26 out. 2010. Disponível em: <https://www.terra.com.br/esportes/infograficos/f1-x-formula-indy/f1-x-formula-indy-4.htm>. Acesso em: 22 maio 2024.